

**REGULAMENTO DOS PROCESSOS DE
TRANSFERÊNCIA, APROVEITAMENTO DE
ESTUDOS E COMPETÊNCIAS E ACESSO DE
PORTADOR DE DIPLOMA SUPERIOR**

(Aplicado aos cursos de Graduação)

**Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de
Administração Superior (CAS) em 18 de junho de 2015.
Processo 018/2015 - Parecer 015/2015.**

O presente Regulamento, considerando a legislação vigente e o Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo-SP, objetiva estabelecer normas, critérios e fluxos referentes aos Processos de Transferência, Aproveitamento de Estudos, Aproveitamento de Competências e Acesso de Portador de Diploma de Curso Superior no Ensino de Graduação no Centro Universitário São Camilo-SP.

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 1º. O processo de transferência abrange as modalidades “transferência interna” e “transferência externa”.

§ 1º. A transferência interna envolve a migração de um aluno que se encontra regularmente matriculado em um Curso de Graduação, para o mesmo Curso em outro turno, campus ou para outro Curso de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.

§ 2º. A transferência externa envolve a migração de um aluno regularmente matriculado em um curso de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) para um Curso do Centro Universitário São Camilo-SP.

§ 3º. A transferência externa poderá ser viabilizada opcionalmente ao aluno matriculado em outra IES, desde que haja vaga e cumpridos os critérios e normas estabelecidos em edital, ou ainda de acordo com a Lei 9.536 de 11/12/1997, que aborda especificamente a Transferência Obrigatória Interinstitucional (Transferência *ex officio*).

§ 4º. A transferência interna entre turnos, campus de um mesmo Curso ou entre Cursos de Graduação somente é possível mediante existência de vagas e cumpridos os critérios e normas estabelecidos pela Reitoria do Centro Universitário São Camilo-SP.

Art. 2º. Considerando a transferência externa, somente serão analisadas as solicitações de candidatos provenientes de instituições de ensino nacionais credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), ou órgão equivalente, ou ainda de Instituições que respondem ao Poder Público Municipal ou Estadual brasileiro

§ 1º. O curso em que o candidato encontra-se matriculado na outra IES deverá ser autorizado ou reconhecido pelo MEC, ou órgão equivalente, quando a Instituição responder ao Poder Público Municipal ou Estadual.

CAPÍTULO 2

DAS NORMAS, FLUXOS E DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA

Art. 3º. Para análise das solicitações de transferência externa, deverão ser apresentados os documentos:

I - Atestado de vínculo com a Instituição de origem (original ou cópia autenticada).

II - Histórico Escolar (original ou cópia autenticada) do curso de origem, contendo a carga horária de cada componente curricular cursado ou em curso, estágio ou outras atividades curriculares, informações sobre a situação no ENADE e informações sobre a forma de ingresso na IES de origem.

III - Programas dos componentes curriculares cursados com aprovação, na IES de origem (cópia simples).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito de análise da solicitação de transferência *ex officio*, além da documentação discriminada nos itens I, II e III deste parágrafo, faz-se imprescindível a apresentação de documento original que justifica a condição desse processo, vinculando-o à Lei 9.536 de 11/12/1997.

Art. 4º. Os processos de transferência externa que incidam em transferências realizadas a partir de IES anterior àquela em que o candidato apresenta o atual vínculo deverão vir acompanhados de todo Histórico Escolar, bem como os planos de ensino dos componentes curriculares cursados na IES anterior à de origem, mesmo que componentes curriculares tenham sido utilizados para dispensa por meio de aproveitamento de estudos pela atual IES a que o candidato encontra-se vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de transferência externa, a ocorrência de aproveitamento de estudos pela IES em que o aluno apresente vínculo atual não obriga o Centro Universitário São Camilo-SP quanto à aceitação do ato, devendo-se proceder à análise dos componentes curriculares efetivamente cursados pelo candidato na IES, seguindo-se as normas previstas em Regulamento vigente no Centro Universitário São Camilo-SP.

Art. 5º. Todos os processos de transferência externa seguirão normas previstas em edital e prazos estipulados em Calendário Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para inscrição no processo de transferência externa o candidato deverá ater-se rigorosamente às normas e prazos previstos em edital, bem como efetuar o pagamento da taxa de inscrição previsto em edital.

Art. 6º. Os critérios utilizados na análise para aproveitamento de componentes curriculares cursados na IES no processo de transferência externa são os mesmos utilizados para aproveitamento de estudos de alunos do Centro Universitário São Camilo-SP matriculados por outras formas de ingresso (*Art. 11º. deste Regulamento*).

Art. 7º. Quando da aprovação e matrícula no processo de transferência externa, o aluno poderá requerer reanálise do processo de transferência uma única vez, que será procedida a nível do respectivo Colegiado de Curso. Caso apresente novos documentos (não apresentados na ocasião da análise do processo de transferência), deverá solicitar análise, que será de responsabilidade do Coordenador de Curso, que deverá emitir parecer. Caso haja contestação do parecer do Coordenador, caberá um único recurso de “reanálise”, que obrigatoriamente será avaliado em nível do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO 3

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 8º. O aluno que concluiu estudos com aproveitamento satisfatório em Curso de Graduação ou Pós-Graduação, autorizado ou reconhecido por órgão competente em âmbito nacional, poderá solicitar Aproveitamento de Estudos na Central de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de estudos realizados no exterior, o diploma e demais documentos expedidos por instituições estrangeiras, para serem aceitos, estão sujeitos à revalidação, de acordo com as normas específicas.

Art. 9º. A análise do processo de Aproveitamento de Estudos será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento comprobatório de Autorização ou Reconhecimento do curso de origem, em âmbito nacional.
- II - Histórico Escolar (original) do curso de origem, contendo a carga horária do componente curricular cursado e o aproveitamento obtido (nota/conceito).
- III - Conteúdo Programático do componente curricular cursado com aprovação na IES de origem.

Art. 10. A análise de aproveitamento de estudos é de competência do Coordenador do Curso envolvido.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso necessário, e por solicitação do Coordenador de Curso, o Colegiado de Curso poderá analisar o pleito de aproveitamento de estudos, mas em nível de reanálise somente essa instância (Colegiado) poderá analisar e deliberar o aproveitamento de

componentes curriculares.

Art. 11. No processo de análise de aproveitamento de estudos serão consideradas a similaridade da carga horária, dos conteúdos programáticos previamente cursados e das práticas envolvidas no componente curricular correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO. No processo de análise de aproveitamento de estudos não poderão ser aproveitados componentes curriculares cursados a mais de 5 anos.

Art. 12. Na solicitação de aproveitamento de estudos, seja na totalidade ou parcialmente à solicitação, o aluno deverá pagar a taxa referente ao processo, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Art. 13. Caso o aluno desista do aproveitamento de estudos concedido e opte por cursar o componente curricular correspondente no Centro Universitário São Camilo-SP, poderá fazê-lo, mas nesse caso, deverá requerer a exclusão do(s) aproveitamento(s) obtido(s) no Setor apropriado, desde que já tenha o processo findado, devendo proceder ao pagamento das taxas correspondentes. Deverá discriminar no requerimento o(s) componente(s) curricular(es) que deseja cursar, manifestando abdicar do benéfico do aproveitamento concedido.

§ 1º. Ao requerer a exclusão de aproveitamento de estudos concedido, o aluno deverá cursar regularmente o(s) componente(s) curricular(es), submetendo-se aos critérios de avaliação de aprendizagem vigentes no Universitário São Camilo-SP.

§ 2º. Não caberá ao aluno suscitar aproveitamento de estudos do qual abdicou.

Art. 14. O aproveitamento de estudos não retroagirá. Se o aluno cursar componente(s) curricular(es) em um período letivo e requerer aproveitamento de estudos posteriormente, após conclusão do(s) mesmo(s), será registrado em seu Histórico Escolar o resultado obtido, independente de ter sido aprovado ou não.

Art. 15. Obtendo o aluno aproveitamento de estudos, desde que o ingresso tenha ocorrido regularmente no 1º semestre do curso, por meio de processo seletivo, poderá requerer a migração para a série seguinte, independente da série em que requereu o aproveitamento. Seu pedido será deferido, desde que haja vaga e o oferecimento de turma.

§ 1º. A deliberação para migração para turmas superiores à imediata é de responsabilidade do Coordenador de Curso e terá por embasamento a não restrição no Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

§ 2º. Aos alunos que avançarem de série devido ao aproveitamento de estudos, será exigido o cumprimento regular de componentes curriculares, sendo aplicado o regime de adaptação para as disciplinas não cursadas das séries anteriores.

Art. 16. Considerando o Coordenador de Curso e em última instância o Colegiado de Curso a impossibilidade de aproveitamento de estudos, o valor da taxa para essa finalidade não será reembolsado, uma vez prestado o serviço de análise dos documentos.

CAPÍTULO 4

DO APROVEITAMENTO DE COMPETÊNCIAS

Art. 17. O processo de Aproveitamento de Competências de Curso no Centro Universitário São Camilo-SP dar-se-á mediante a verificação de conhecimento, competência e habilidade no(s) componente(s) curricular (es) do curso em que o aluno está matriculado.

Art. 18. A solicitação de Aproveitamento de Competências é de responsabilidade do aluno e deve ser realizada na Central de Atendimento, momento em que o aluno apontará os componentes curriculares que julga possuir competência e/ou habilidade adquirida anteriormente, a partir de cursos complementares e/ou por experiência profissional.

§ 1º. O pleito deve ser justificado documentalmente, por meio de apresentação de certificado e/ou descrição minuciosa de experiência profissional e tempo de atuação correspondente. Deverá apresentar ainda carta redigida descrevendo a motivação para a solicitação e a descrição das suas habilidades e competências que considera importantes para embasar a sua solicitação.

§ 2º. Não se aplica a situação de Aproveitamento de Competências para Disciplinas Eletivas, Estágios Curriculares, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

§ 3º. O aluno não poderá solicitar Aproveitamento de Competências para componentes curriculares cursados previamente, cujo resultado final tenha sido “Reprovação”.

Art. 19. O processo de aproveitamento de competências vincular-se á às etapas:

I – Requerimento na Central de Atendimento, munido da documentação anteriormente descrita.

II – Avaliação pelo Colegiado de Curso quanto a análise da solicitação e documentação apresentada.

III - Processo de Avaliação, que necessariamente considerará Banca Examinadora.

Art. 20. É de responsabilidade do Colegiado de Curso:

I - estabelecer os critérios e requisitos a serem atendidos para avaliação da solicitação;

II - a indicação da Banca Examinadora para o processo de Aproveitamento de Competências;

III - a indicação da data e horário das avaliações para o processo de Aproveitamento de Competências;

IV - analisar e validar o resultado do processo de Aproveitamento de Competências.

Art. 21. É de responsabilidade da Banca Examinadora:

I - elaborar o instrumento de avaliação para cada componente curricular que compõe o processo de análise de Aproveitamento de Competências conforme indicado pelo Colegiado de Curso;

II - encaminhar, na forma e prazo estabelecidos, os resultados obtidos por meio de ata de apuração;

§ 1º. Os instrumentos de avaliação devem abranger todo o conteúdo programático do componente curricular constante no processo conforme determinação do Colegiado de Curso para o processo em questão.

§ 2º. Para componentes curriculares de formação teórico-prática, é obrigatória a realização de um instrumento de avaliação da competência e habilidade prática do solicitante.

§ 3º. Cabe ao Coordenador do Curso acompanhar o cumprimento das obrigações da Banca Examinadora, intervindo quando necessário.

§ 4º. O processo de avaliação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhado pela Coordenação de Curso à Secretaria Geral para os devidos registros acadêmicos e ciência ao aluno.

Art. 22. Os resultados obtidos nas avaliações obedecerão aos critérios definidos no Regulamento de Avaliação de Aprendizagem.

Art. 23. O resultado apurado pela Banca Examinadora tem caráter definitivo, não cabendo recurso, tão pouco revisão de nota.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os alunos que não forem aprovados não poderão requerer novamente a análise de aproveitamento de competências para os componentes curriculares constantes na solicitação em análise.

CAPÍTULO 5

DOS PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 24. O acesso à matrícula em Cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP, a partir de portadores de Diploma de Curso Superior ocorrerá na vigência de existência de vagas para o respectivo curso de interesse do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar, além dos documentos exigidos pelo Centro Universitário São Camilo-SP para esse fim, cópia autenticada do Diploma do Curso Superior, que deve ser de IES autorizada ou credenciada pelo Ministério da Educação do Brasil.

CAPÍTULO 6

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. É de responsabilidade do candidato/aluno acompanhar o andamento do(s) processo(s) de seu pedido, requerido junto à Central de Atendimento, pelos canais disponíveis, bem como realizar as etapas pertinentes e sanar possíveis pendências, não cabendo ignorância dos fatos.

Art. 26. Tratando-se de estudos realizados no Exterior, os documentos expedidos por Instituições Estrangeiras, para fins de aceitação, estarão sujeitos à revalidação, de acordo com as normas específicas determinadas pelo Órgão competente em âmbito nacional, devendo o interessado entregá-los na Central de Atendimento do Centro Universitário São Camilo-SP, devidamente traduzidos, anexados as cópias aos originais, além das demais exigências vigentes para protocolar a solicitação.

Art. 27. Este regulamento entra em vigor a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – e pelo Conselho de Administração Superior – CAS e é válido para todos os alunos dos Cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.